

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dmrqy0nz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2025 Projeto de lei nº 1756/2025 Protocolo nº 11583/2025 Processo nº 3561/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a instalação de aparelhos eliminadores de ar nas tubulações de água, imediatamente antes dos hidrômetros, pelo consumidor que solicitar, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As concessionárias e empresas responsáveis pelo fornecimento de água no Estado de Mato Grosso ficam obrigadas a instalar, sem ônus adicional ao consumidor, aparelhos eliminadores de ar na tubulação imediatamente anterior ao hidrômetro nas unidades consumidoras que formalmente solicitarem a instalação do equipamento.

Parágrafo único. O equipamento eliminador de ar deverá estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, em especial com os critérios constantes na Portaria nº 246/2000, item 9.4, e possuir registro de patente válido.

Art. 2º Após a solicitação formal do consumidor, a concessionária terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para realizar a instalação do aparelho, sob pena de:

I – restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor das faturas de água emitidas a partir da data de vencimento mais próxima da solicitação;

II – aplicação de correção monetária, multa e juros de mora, contados a partir da data da solicitação, caso não haja cumprimento do prazo estabelecido.

Parágrafo único. A solicitação para instalação do eliminador de ar poderá ser feita por qualquer meio hábil, incluindo Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), Ouvidoria, correspondência física, e-mail ou por plataformas eletrônicas disponibilizadas pela concessionária.

Art. 3º As concessionárias deverão promover ampla divulgação do conteúdo desta Lei, por meio de:

I – publicação em seus sítios oficiais na internet;



II – inserção de comunicado impresso nas faturas mensais de consumo de água pelo período mínimo de três meses após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Todos os novos hidrômetros instalados pelas concessionárias a partir da promulgação desta Lei deverão ser acompanhados da instalação do eliminador de ar, sem qualquer custo adicional para o consumidor.

Art. 5º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada:

I – pela própria concessionária, ou

II – por empresa ou profissional legalmente habilitado e devidamente autorizado para comercializar e instalar os referidos equipamentos, desde que observado o padrão técnico exigido pela legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o direito dos consumidores à instalação de aparelhos eliminadores de ar nas tubulações de água, imediatamente antes dos hidrômetros, assegurando uma medição justa e fiel do consumo real de água. A proposta visa prevenir cobranças indevidas decorrentes da passagem de bolhas de ar pela rede de distribuição, situação comum após interrupções no abastecimento, manutenções na rede ou variações de pressão no sistema hídrico.

A iniciativa fundamenta-se no princípio constitucional da proteção ao consumidor, previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, e no disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), que garantem ao usuário o direito à informação adequada e à cobrança proporcional pelos serviços efetivamente prestados.

Em regiões de grande extensão territorial e com variações topográficas significativas, como é o caso de Mato Grosso, a ocorrência de ar nas tubulações é frequente. Esse fenômeno, quando não controlado, pode resultar na medição equivocada do volume de água pelo hidrômetro, causando superfaturamento nas contas e prejuízos aos consumidores, que pagam por um consumo não realizado. Tal distorção afeta a confiança nas relações de consumo e pode caracterizar enriquecimento sem causa por parte das concessionárias.

A instalação do eliminador de ar – equipamento tecnicamente aprovado pelo INMETRO, conforme Portaria nº 246/2000, item 9.4 – apresenta-se como solução simples, eficaz e de baixo custo, já adotada com sucesso em outros estados brasileiros. A obrigatoriedade de sua instalação, quando solicitada, visa equilibrar a relação entre usuários e concessionárias, promovendo transparência e precisão na medição.

Além disso, o projeto prevê que novos hidrômetros instalados já incluam o eliminador de ar, sem custo adicional, tornando-o componente padrão do sistema de medição. Estabelece ainda prazos e penalidades em caso de descumprimento, assegurando efetividade à norma, e determina ampla divulgação pelos meios oficiais, para que a população tenha ciência de seus direitos.

A proposta não interfere na competência regulatória da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos, mas busca corrigir uma falha técnica reconhecida, assegurando tratamento justo e isonomia aos consumidores mato-grossenses.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na defesa do consumidor, na transparência dos serviços públicos e na justiça tarifária, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com os direitos fundamentais de sua população.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Novembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual